

Boletim de esclarecimento nº 9

Processo Administrativo nº: 092/2020.

Pregão Eletrônico nº: 037/2020.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de equipamento de Raios-X, Fixo, Digital.”.

Informamos que foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento aos termos do edital do certame em epígrafe:

Vimos por meio deste solicitar esclarecimento referente ao Processo Administrativo N°:092/2020; Pregão Eletrônico N°:037/2020, nos pontos abaixo elencados.

Quanto ao deslocamento longitudinal de no mínimo 100(±55cm).

O deslocamento acima solicitado é demasiadamente grande, e acaba por causar inequívoca restrição a participação. Ainda, a concomitância dos movimentos quando no posicionamento do paciente não depende única e exclusivamente de tal deslocamento para a execução de uma boa exposição.

A título de exemplo, o equipamento que ofertamos, faz o deslocamento total longitudinal de 80 centímetros e o deslocamento do bucky é de 70cm, ou seja, ao deslocarmos o tampo da mesa totalmente para a esquerda e o bucky totalmente para a direita é possível executar um exame do pé do paciente. Já quando se movimenta no sentido inverso, sendo o tampo da mesa deslocado para a extrema esquerda e o bucky para a extrema direita, é possível a execução de um exame de crânio.

Tal redução do deslocamento do tampo em nada impacta na utilização e operação do equipamento, uma vez que para o correto posicionamento do paciente, existe o deslocamento em concomitância de três peças distintas, quais sejam, a estativa, o bucky e o deslocamento do tampo.

Portanto, equipamentos que desloquem o tampo no total de 80cm serão desclassificados?

Quanto ao tempo de exposição de 10 segundos.

Por meio dos controles automáticos e das diversas possibilidades de ajustes inerentes aos equipamentos de raios-x, não há necessidade de se ter tempos tão elevados como o de 10 segundos, pois é possível se utilizar de técnicas baixas com alto desempenho do sistema equilibrando os valores de

mA, kV e tempo. Portanto, equipamentos com correntes que atingem 8 segundos são totalmente eficientes ainda o tempo de exposição deve ser sempre o menor possível atendendo perfeitamente às necessidades de aplicação para a realização de todos os exames e preservando o que se busca em termos de radiologia, qual seja, a redução da dose de raios-x recebida pelo paciente.

De tal forma que, equipamentos que atinjam no máximo 8 segundos serão desclassificados?

Por se tratar de questões de ordem estritamente técnica, este questionamento foi enviado ao setor responsável da Feas, o qual se manifestou conforme segue:

Após análise do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa VMI Tecnologias Ltda, atesto para os devidos fins:

Item 01: Código 219879 / Aparelho de Raio-X Fixo Digital

O pedido de ESCLARECIMENTOS apresentado pela empresa VMI Tecnologias Ltda NÃO DEVE ser acatado para os seguintes itens, pois:

Quanto ao item:

“Deslocamento longitudinal de no mínimo 100(±55cm)”

O deslocamento longitudinal do tampo, por si só, permite um alcance maior, sem a necessidade de reposicionamento do conjunto tubo/bucky da mesa, facilitando o posicionamento pelo técnico operador; agilizando a realização do exame. Alterar esse item significa reduzir o alcance em 30 cm, o que é uma distância considerável que pode atrasar a realização de exames em virtude da necessidade de combinação de movimentos para aplicação da técnica adequada. Sendo assim, esse item não deverá ser modificado e essa exigência DEVERÁ SER MANTIDA SEM ALTERAÇÕES.

Quanto ao item:

“Tempo de exposição de 10 segundos” -

A faixa de tempo de exposição solicitada visa garantir uma maior flexibilidade nos ajustes das técnicas radiológicas. A diversidade da população atendida pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) de Curitiba/PR exige um Aparelho de Raios-X que não limite o atendimento à população toda. Atendemos nessas UPA's desde pacientes neonatais até pacientes adultos com sobrepeso e comorbidades, o que gera a necessidade de termos grande flexibilidade nos ajustes das técnicas radiológicas. Tendo em vista a garantia de atendimento à população de forma adequada e sem limitações a faixa de tempo de exposição solicitada no Descritivo do Item 01: Código 219879 / Aparelho de Raio-X Fixo Digital do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2020 DEVERÁ SER MANTIDA SEM ALTERAÇÕES.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Reitero que esses mesmos itens já foram respondidos através do pedido anteriormente apresentados pela empresa VMI Tecnologias Ltda. em 25 de junho de 2020

Atenciosamente,

Curitiba, 07 de agosto de 2020.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro